MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 059/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 056/2018, dispondo sobre autorização para proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município e abre o respectivo Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Louvando o esforço realizado pelo Legislativo, especialmente pela direção dessa Casa de Leis, pela transferência de recursos orçamentários, conforme Ofício nº 565/2018, de 30 de outubro de 2018, a serem utilizados para suplementação de dotações do Orçamento Geral do Município, estamos encaminhando Projeto de Lei para consecução de procedimentos legais atinentes.

Diante da necessidade de melhorias na infraestrutura da rede viária municipal, é que indicamos a suplementação no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na dotação *02.015.15.452.0055.1013 – Programa de Pavimentação*, entendendo existirem melhorias a serem executadas em estradas com condições precárias de trafegabilidade que merecem atenção do poder público, sabendo que as necessidades estão muito além dos recursos disponíveis.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2018

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 767
Data: 05/11/2018 Horário: 16:00

PROJETO DE LEI nº 056/2018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.452.0055.1013 – Programa de Pavimentação
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 700.000,00
S o m a ..... R$ 700.000,00
T O T A L ..... R$ 700.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 – Vencim. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 001 ..... R$ 20.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 001 ..... R$ 30.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – PC – Fonte 001 ..... R$ 7.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.14.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 001 ..... R$ 75.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 001 ..... R$ 100.000,00

(Segue/Fls.02)

3.3.90.31.0000 – Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 001 .	R$	35.000,00
3.3.90.33.0000 – Passag. e Despesas c/ Locomoção – Fonte 001	R$	85.000,00
3.3.90.34.0000 – Out. Desp. Pess. Dec. Contr. Terc. – Fonte 001 ...	R$	29.000,00
3.3.90.36.0000 – Outros Serviços Terceiros – PF – Fonte 001	R$	69.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 001	R$	72.000,00
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 001 .	R$	40.000,00
3.3.90.47.0000 – Obrig. Trib. e Contributivas – Fonte 001	R$	59.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 001	R$	19.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 001	R$	60.000,00
S o m a.....	R$	700.000,00
T O T A L	**R$**	**700.000,00**
		==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito